



23825256

08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às 09:30 horas, na sala 304 do Ministério da Justiça, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do CONARE sob a presidência do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente deu inicio aos trabalhos solicitando à Coordenação que relatassem a questão do refugiado e a permanência no Brasil, um dos temas constantes da pauta, ocasião em que foram detalhados três casos que exemplificavam a dificuldade de aplicação dos ditames legais diante do fato do refugiado ter obtido a permanência no país: o primeiro caso dizia respeito a um refugiado da antiga Iugoslávia, reconhecido pelo Governo brasileiro, e que é permanente no país, o qual desejava viajar ao exterior portando passaporte brasileiro, eis que temia dirigir-se à Representação diplomática do seu país de origem, o que estaria em desacordo com os princípios legais vigentes que somente aos refugiados, asilados e apátridas seria garantido o passaporte amarelo; o segundo caso tratava de um cidadão congolês também refugiado e permanente, o qual requeria a extensão de sua condição a cônjuge, apesar da mesma estar no país há quatro anos; o terceiro, mais complexo, enfocava a situação de um cidadão ruandês que em 1996 fora reconhecido como refugiado pelo governo brasileiro, por indicação do ACNUR, e que em 1999 tornou-se permanente e em 2000 requereu a naturalização que tramita no Departamento de Estrangeiros e que ocasionou a consulta formulada por aquele órgão ao CONARE, motivada por: a) uma mensagem recebida da Interpol no sentido do referido cidadão e sua esposa estariam sendo objeto de pedido de extradição, ainda em preparo pelo governo de Ruanda, tendo como causa a participação do mesmo no crime de incitação ao genocídio; b) uma solicitação de viagem ao exterior com documento brasileiro feita pelo interessado à Policia Federal, no Mato Grosso do Sul. Neste momento, o Doutor Luiz Paulo abordou o problema da dicotomia entre o "status" de refugiado e uma situação migratória comum. Para o ACNUR e as Cáritas há um entendimento de que o refugiado manteria essa condição enquanto os motivos que ocasionaram o reconhecimento perdurarem, apesar de qualquer outra solução migratória, pois seria um "status" migratório diferenciado. Já por parte do Governo existem dificuldades nesta interpretação, pois o refúgio é regulado por uma Lei própria que, inclusive, outorga ao refugiado um passaporte específico, tudo dentro de um princípio de proteção. Assim, quando o refugiado entrega sua identificação e voluntariamente solicita a mudança de sua condição para permanente, recebendo o respectivo documento, para a Lei ele passou a ser um estrangeiro com direitos e deveres, inclusive com acesso à naturalização, conforme o próprio senhor de Ruanda requereu. Entretanto, reconhecemos que, apesar da permanência, os motivos que demandaram o refúgio podem continuar a existir, assim o grande problema que trazemos à discussão é como compatibilizar a Lei e a necessidade de proteção. Ainda, o Presidente acrescentou que, em razão da conjuntura política que ocasiona o refúgio, na maioria das vezes, ser de longo prazo, o Comitê Nacional de Imigração, entendendo não ser justificável manter o estrangeiro numa situação indefinida, editou a Resolução nº 6 que possibilita ao refugiado, após seis anos no país naquela condição, obter a permanência, ocasião em que o Doutor Cândido, Representante da Cáritas do Rio de Janeiro, comentou que em certos países não haveria distinção

entre refugiado e permanente, tampouco existiria qualquer menção ao refúgio no documento de identificação, eis que seria uma situação interna, razão pela qual entendia que, independente da identificação, o "status" de refugiado estaria acima de qualquer outro nível, e que a solução do problema deveria ter como princípio a defesa do instituto do refúgio, destacando, também, que no seu entender a Resolução nº 6 do CNI em nenhum momento fizera menção expressa sobre a necessidade da renúncia da condição de refugiado para a obtenção da permanência. Neste instante, o Doutor Agni, Representante do ACNUR, asseverou que esta discussão é muito complexa e que ocorreu também no México e na Costa Rica, onde o ponto de destaque foi a questão conceitual do ACNUR de que ao "status" de refugiado não se renuncia. Analisando sob o nível prático foi constatado, naquela ocasião, que a permanência não se vincula ao refúgio, eis que é um ato generoso do Governo, não podendo se sobrepor ao princípio da não devolução. Também, o Doutor Agni ressaltou que o Governo brasileiro tem facilitado de maneira exemplar a integração dos refugiados e que a questão da documentação seria solucionada dentro dos princípios do direito de asilo e da generosidade que o Governo sempre ofereceu. Após algumas considerações por parte dos presentes, no tocante a natureza legal da questão, o Doutor Sandro, Representante do Departamento de Polícia Federal, disse que sob o prisma do DPF seria difícil a um cidadão que optasse pela permanência continuar a manter o "status" de refugiado, embora considerasse a possibilidade da proposta do Doutor Cândido, no sentido de que fosse necessário renunciar expressamente ao refúgio para obter a permanência. Nesta oportunidade, o Doutor Cândido esclareceu que considerava perigosa aquela possibilidade face às implicações de cunho internacional que poderiam afetar o Brasil, ocasião em que a Doutora Claudia, Secretária Nacional de Justiça, disse sobre o problema que poderia ser gerado se o refugiado permanente perdesse a permanência, apesar de subsistirem os motivos do refúgio, momento em que o Doutor Luiz Paulo, concordando com a Secretaria, e retornando ao problema do cidadão ruandês lembrou que, no caso da extradição, quando o extraditando é um refugiado, o processo de extradição fica sobrestado e, quando é permanente o pedido vai ao Supremo Tribunal Federal para ser julgado, o que poderia atingi-lo, enfatizando que a Lei de refugiados é tão dura que afasta do Supremo a competência para decidir e se sobreponer a uma decisão daquela Suprema Corte. Em continuidade, o Doutor Eder, Representante do Ministério do Trabalho e Emprego, ressaltou que a concessão do refúgio está baseada na proteção à vida e a exigência de condicionar o requerimento da permanência desistência dessa proteção seria disponibilizar o indisponível, e considerava que a questão do duplo registro era de natureza burocrática, e deveria ser resolvida por meio de uma norma interna, sugerindo que o Conselho Nacional de Imigração fosse instado a incluir na Resolução nº 6 a possibilidade da manutenção dos registros. Em continuidade, o Senhor Presidente falou da importância da discussão daquele tema no CONARE, cujo resultado seria um grande avanço do Governo na questão do refúgio, principalmente se considerada a possibilidade da permanência não elidir o refúgio, o que significaria adotar o mesmo conceito da ONU e das Cárulas, ou seja a proteção internacional acima de qualquer outra regra, perpassando as fronteiras nacionais. Assim, o refugiado continuará sendo, ainda que detenha um "status" migratório diferente, e só deixará de ser-lo se o CONARE assim o decidir, o que é uma evolução imensa do Governo, e é o que está em discussão. Nesta oportunidade, o Doutor Agni destacou o elevado nível do compromisso humanitário do Governo brasileiro e de seus participantes, ratificando que o direito à vida é parte dos direitos fundamentais e, portanto, irrenunciáveis. Em seguito, vários membros expuseram suas opiniões acerca da possibilidade ou não do exercício da renúncia da condição de refugiado, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo enfatizou que o Comitê estava consolidando o entendimento de que a perda da condição de refugiado não poderia ocorrer por imposição ou mudança do "status" migratório, razão pela qual a Resolução que consagrava este pensamento deveria manter a condição de refugiado independentemente de outra concedida, devendo a Polícia Federal inserir no documento de identidade um dispositivo que permitisse a identificação. Neste momento, a Coordenação lembrou que, em outra oportunidade, quando o Comitê decidiu pela supressão da expressão refugiado constante da cédula de identidade, o então Representante do DPF obteve prazo da Plenária para desenvolver estudos sobre o assunto, o que até o momento não mereceu uma solução daquele Órgão, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo declarou que as dificuldades técnicas da Polícia Federal não poderiam prevalecer sobre as decisões do CONARE, momento em que o Doutor Sandro considerou que existem dificuldades de ordem prática envolvendo o Executivo, e que seria complicado criar uma carteira com duplo registro que, a qualquer momento, poderia deixar de ser duplo. Nesta oportunidade, o Doutor Luiz Paulo esclareceu que não existiria o problema levantado pelo Representante da PF, eis que o refugiado só perderia sua condição por decisão do Comitê e que somente neste momento esta identidade seria substituída, inexistindo perda ou cessação da condição de refugiado a revelia do Comitê, sugerindo que a Secretaria do CONARE elaborasse uma minuta de Resolução que garantisse a manutenção do status de refugiado, apesar da modificação migratória, que seria divulgada aos membros, com o objetivo de ser discutida na próxima

reunião, o que foi aceito pelos presentes. Em seguimento, o Comitê passou a apreciar os três casos, inicialmente expostos pela Coordenação, e que tratavam de solicitação de emissão de passaporte amarelo a refugiado permanente, o primeiro e o terceiro, e o de extensão da condição de refugiado, já permanente, a título de reunião familiar, o segundo, decidindo que: no primeiro, o cidadão da antiga Iugoslávia deveria ser informado de que teria condições para buscar um passaporte da Croácia e que excepcionalmente, após a regulamentação do assunto pelo Comitê, poderia ter o seu pedido avaliado; no segundo, o solicitante deveria, também, aguardar a regulamentação do assunto; no terceiro, o Comitê decidiu solicitar ao ACNUR o embasamento da proposta de concessão de refúgio, além de oficiar a Interpol em busca de maiores esclarecimentos, embora naquele momento fosse negada a concessão de passaporte brasileiro, esclarecendo que qualquer decisão sobre uma possível perda ou não da condição de refugiado deveria ser precedida de um procedimento que garantisse a ampla defesa ao cidadão ruandês, [...] e esposa. Também, dentro da temática, a Coordenação consultou o Comitê sobre a possibilidade de ser concedida a extensão da condição de refugiado, a título de reunião familiar, ao futuro esposo de uma cidadã que obteve o status por ser filha de um refugiado, o que foi objeto de parecer favorável do plenário, desde que o mesmo estivesse em território nacional e casado com a mesma. Objetivando tratar do segundo item da pauta, o Doutor Luiz Paulo compartilhou com o Comitê os resultados de sua ida no mês de junho à Cáritas de Santos, recentemente constituída, destacando a importância daquela cidade, pois doze a vinte por cento dos refugiados africanos que ingressam no Brasil o fazem por Santos, enfatizando a disposição da Cáritas de Santos em participar do processo de integração dos refugiados, com amplo apoio do Diretor da Cáritas de São Paulo, Padre Ubaldo, inclusive por meio da celebração de um convênio com o ACNUR nos moldes daqueles já existentes, o que efetivamente descentralizaria o atendimento de refugiados em São Paulo. O com Doutor Luiz Paulo esclareceu que existe um envolvimento do Bispo de Santos com os voluntários que trabalham com as Cáritas, fato que deveria ser prestigiado pelo CONARE, informando que gostaria de incluir a Cáritas de Santos no próximo seminário, ocasião em que o Doutor Cândido sugeriu que fossem agregadas àquele evento também as outras que manifestassem apoio ao tema do refúgio, sugestões que foram apoiadas pelo Doutor Agni que, inclusive, falou da possibilidade de fazer de Santos um novo ponto para Reassentamento, momento em que o Doutor Luiz Paulo esclareceu que houve grande receptividade da Cáritas de Santos quando ele abordou a questão do Reassentamento em sua palestra, enfatizando ao Plenário que a grande importância da questão estava no fato do tratamento do tema do refúgio ter sido uma iniciativa daquela Cáritas, propondo que fosse aquela instituição comunicada do apoio do Comitê e do ACNUR à sua proposta de adesão ao refúgio. A seguir, o Senhor Presidente passou a tratar da questão liberiana, solicitando ao Secretário Marcio, membro do MRE, que fizesse a exposição do assunto, ocasião em que o Secretário esclareceu que a necessidade de trazer a temática ao Comitê surgira a partir da última reunião do Grupo de Estudos Prévios, quando estavam sendo analisadas as solicitações de refúgio formuladas por cidadãos liberianos. O Secretário informou ao Plenário que a situação na Libéria não é tranquila e não existe a esperança de que o processo de reconstrução da paz naquele país possa ser realizado de uma forma rápida, eis que a sociedade civil não tem representação nas negociações, uma vez que aquelas estão sendo feitas entre o Governo e os rebeldes, sem respaldo popular, tendo a missão do Conselho de Segurança recomendado que as partes do conflito assegurassem o acesso das organizações humanitárias, bem como fosse aplicado o Direito Internacional Humanitário com enfoque de proteção a grupos vulneráveis e, ainda, o fim do recrutamento de crianças. Ressaltou o Senhor Secretário que da análise da situação poder-se-ia concluir que a situação recomenda a concessão de refúgio, porém não a concessão de refúgio prima facie, sugerindo ao CONARE aumentar seu nível de alerta, preservando a necessidade de conceder refúgio aos naturais da Libéria em razão da situação que poderá ser agravada, o que obteve a concordância dos membros presentes. No mesmo sentido, o Doutor Agni declarou que as informações dadas pelo Secretário Marcio guardam identidade com aquelas do ACNUR, tendo em vista a situação calamitosa da Libéria que gerou, até agora, trezentos mil refugiados que tramitam pelas áreas fronteiriças daquele país, informando que o pessoal internacional fora evacuado do local. Neste momento o Senhor Presidente, acolhendo a manifestação dos presentes, declarou que os casos da Libéria seriam avaliados individualmente. A seguir, o Doutor Cândido manifestou ao Plenário o seu desejo em compartilhar a questão que envolvia a perda de status de refugiado de uma senhora condenada por tráfico de drogas, que possui filhos menores, dizendo de sua dificuldade em atendê-los, pois tinha dúvidas sobre a continuidade do status de refugiado dos mesmos, também, o Doutor Cândido informou a problemática que envolvia, no Rio de Janeiro, a oitiva de menor desacompanhado na Polícia Federal, eis que a Promotora de Justiça recorria da decisão judicial de determinação da guarda por suspeitar do envolvimento de traficantes de menores, ocasião em que o Senhor Presidente esclareceu que em breve seria dada uma posição sobre os temas. Em continuidade, o Conselheiro Carlos, representante do MRE, trouxe ao conhecimento do Comitê a realização de dois eventos ocorridos no mês de julho que, por envolverem uma movimentação

internacional na área de imigrações, teriam implicações na questão dos refugiados: um deles relativo a proposta formulada pelo Secretário Geral das Nações Unidas no sentido da criação de uma Comissão Global sobre Migrações, apoiada por dois países europeus, Suécia e Suíça, e três países em desenvolvimento, Brasil, Filipinas e o Marrocos, a ser constituída por peritos que dariam seus pronunciamentos a cada dois anos, a exemplo do que ocorreu na Comissão "Brutland", na área do meio ambiente, e que culminou com a Conferência do Rio de Janeiro em 1992; o segundo, de iniciativa intergovernamental informal, transcorrido em Berna, na Suíça, inclusive com sua participação, onde foram discutidos problemas de vários países europeus, onde há um número expressivo de pessoas que, embora se denominem refugiados, não se caracterizariam como tal. Agradecendo o relato, o Senhor Presidente destacou que, apesar da questão das imigrações ser extremamente atual, existem em certos países leis duras e restritivas para o ingresso de estrangeiros que terminam favorecendo o tráfico de imigrantes, a exemplo do controle rígido imposto recentemente pelos EUA na concessão de vistos, gerando fluxo para outros países, principalmente aqueles da Europa, razão pela qual considerava a conveniência do Brasil em adotar uma posição diante deste cenário, eis que a forma adequada como sempre tratou o imigrante o avalizaria para tanto, informando que uma das propostas apresentadas neste sentido ao Presidente Lula, quando da sua estada em Portugal, visa a criação, por parte do Itamaraty, de um departamento de proteção às comunidades brasileiras no exterior. A seguir, o Senhor Presidente passou a tratar da questão que envolve o programa de reassentamento no Brasil, o qual, em tese, foi aprovado, embora até agora não tenham sido implementados alguns aspectos práticos, exemplificando que o motivo do repatriamento voluntário do grupo de afegãos, acolhidos em Porto Alegre, deveu-se, não só à melhoria das condições do país de origem, mas também à dificuldade de sua adaptação. Nesta oportunidade, o Doutor Luiz Paulo comunicou ao Comitê a proposta do Doutor Agni que visava o reassentamento de emergência de um grupo de mulheres colombianas que se encontravam no Equador, o que exigiria uma decisão rápida, em detrimento dos procedimentos convencionais do CONARE, sugerindo fosse delegada à Coordenação, às Cáritas e ao ACNUR a competência para a seleção daquele grupo, passando a palavra ao Representante do ACNUR para que explanasse a situação, instante em que o Doutor Agni falou das consequências nefastas da extensão do poder da guerrilha colombiana para países vizinhos como Costa Rica e Equador, onde os colombianos lá refugiados têm problemas de segurança, eis que muitos são ativistas de Direitos Humanos ou pessoas que em algum momento tiveram simpatia por grupos de esquerda, razão pela qual encarecia que o Comitê aprovasse não só aquele pedido em caráter de urgência, como também passasse a considerar a prática deste procedimento. Nesta ocasião, o Senhor Presidente, colocando a proposta em discussão, consultou o Doutor Cândido sobre a possibilidade da Cáritas do Rio de Janeiro ser o parceiro responsável pela integração local daquele grupo de mulheres colombianas, momento em que o mesmo, concordando, destacou que o programa deveria ser aplicado de forma mais maleável, afim de que não fossem gerados conflitos com os refugiados que são acolhidos pelas Cáritas. Nesse sentido, o CONARE aprovou o reassentamento de emergência daquele grupo, delegando a competência da seleção na forma da proposta inicial da Presidência. Após algumas considerações feitas pelos membros, entre elas a do Doutor Romão, representante do MEC, no sentido da necessidade do estabelecimento de critérios de urgência, foi acordado que o assunto deveria ser alvo de um estudo mais profundo por parte do Comitê. Em continuidade, o Doutor Agni expôs os programas desenvolvidos por alguns países, objetivando a retirada por questões de segurança de cidadãos colombianos, com a autorização do próprio governo colombiano, salientando que nos EUA o projeto seria mais restrito, pois exclui pessoas que tenham pagado pedágio à guerrilha, enfatizando que, apesar de estarem cinco países envolvidos na problemática de reassentamento de colombianos, seria necessário o envolvimento de outros tendo em vista as perspectivas negativas apresentadas por aquele país. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente falou de sua preocupação com o fato de que, além de ter sido abordado o reassentamento, passou a ser considerada a questão da saída de colombianos, situação que, dependendo da dimensão, extrapolaria o papel do CONARE, informando que o Ministério da Justiça, da Defesa, Itamaraty e a ABIN, estavam atentos quanto ao fluxo de entrada de colombianos, razão pela qual considerava meramente exemplificativo o relato do Senhor Representante do ACNUR quanto a retirada de colombianos. O Senhor Representante do ACNUR, além de disponibilizar ao plenário os documentos da Comissão de Juristas Colombianos, onde são denunciadas violações de direitos humanos naquele país, passou a tratar da possibilidade de uma futura missão de seleção, dentro do programa de reassentamento, que seria realizada no Equador, Costa Rica, Havana e Ucrânia, esclarecendo que a questão da Ucrânia seria crítica, eis que angolanos refugiados naquele país, na maioria negros, sofreriam discriminação e teriam dificuldades de integração, apesar de possuírem alta qualificação universitária. Neste momento, o Doutor Luiz Paulo externou sua preocupação com a revalidação dos diplomas daquelas pessoas, eis que não seria prudente trazê-las ao Brasil, sem a certeza de que aqui conseguiram trabalhar nas suas respectivas áreas de formação, ocasião em que o Doutor Romão informou

ao Comitê sobre a decisão do Conselho Nacional de Educação relativa à revalidação de diplomas, esclarecendo que, no caso de Cuba, representantes do MEC e do MS visitariam as instituições de ensino médico naquele país visando a promoção de um reconhecimento acelerado dos diplomas no Brasil, pontuando, ainda, que naquela decisão há um dispositivo específico que afasta a necessidade da apresentação de diplomas no caso dos refugiados. Em continuidade, o Doutor Cândido disse de sua preocupação quanto à capacitação de possíveis agências para a integração local de refugiados reassentados, momento em que o Doutor Luiz Paulo esclareceu que, em função da concentração da demanda nas Cáritas, a intenção é a de buscar parceiros para trabalhar exclusivamente com o reassentamento. Ainda, o Doutor Cândido solicitou o apoio do CONARE junto ao Ministério Público do Rio de Janeiro sobre a questão de refugiados menores desacompanhados e, também, renovou o pedido de esclarecimentos sobre a situação dos filhos menores da cidadã angolana que seria expulsa do Brasil, enfatizando que a maioria dos refugiados que perdem esta condição por tráfico de drogas continuam a perambular pelo Rio de Janeiro, momento em que o Doutor Sandro aduziu ao fato de que a não expulsão destas pessoas seria devida a falhas nos procedimentos, instante em que o Presidente propôs a realização de um levantamento junto à Coordenação, com o objetivo de solucionar o problema. Também, o Doutor Luiz Paulo esclareceu que no caso da família angolana os filhos menores acompanharam a mãe no processo de expulsão. Posteriormente, o Doutor Agni informou que o projeto de capacitação de um funcionário do CONARE para as questões de reassentamento fora aprovado, com o patrocínio de Genebra e do Governo da Suécia, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo manifestou sua satisfação, abordando, em continuidade, a situação de São Tomé e Príncipe onde houve um golpe militar, o que poderia acarretar um fluxo de refugiados para o Brasil, eis que o país é de língua portuguesa, momento em que o Secretário Márcio esclareceu que esta possibilidade seria remota, sugerindo que o ACNUR fornecesse mais detalhes, ocasião em que o Doutor Agni informou que solicitaria ao escritório do ACNUR que providenciasse o envio de relatos diretamente ao CONARE. Aproveitando a oportunidade, o Representante do ACNUR falou sobre o acordo tripartite que está sendo negociado entre o Governo de Angola, o ACNUR e os países receptores de refugiados com a finalidade de promover, de forma organizada, uma repatriação voluntária de refugiados angolanos, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo declarou que procuraria manter tratativas com Embaixada de Angola no sentido de viabilizar, aqui no Brasil, a repatriação voluntária de refugiados daquele país. A seguir foi iniciada a apreciação dos processos, a saber: **DEFERIDOS em razão da solicitação estar enquadrada nas condições de elegibilidade previstas na Lei no 9.474/97: ANGOLA**: [...] Proc MJ 08000.008704/2003-93, menor que se encontra sob a responsabilidade do Juizado da VARA Central da Infância e da Juventude eis que não é filha da requerente [...]; **BURUNDI**: [...] Proc MJ 08000.014764/2002-64; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.001338/2003-61; **COLÔMBIA**: [...], [...] (esposa) e [...] (filha) Proc MJ 08000.004674/2003-46; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.002407/2003-17; **CUBA**: [...] Proc MJ 08000.000563/2003-61; **LIBÉRIA**: [...] Proc MJ 08000.014750/2002-41; [...] Proc MJ 08000.014760/2002-86; [...] Proc MJ 08000.014762/2002-75; [...] Proc MJ 08000.014757/2002- 62; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.003653/2003-96; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.002419/2003-41; **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**: [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.008746/2003-15; **SUDÃO**: [...] Proc DELEMAF/PA 08364.001007/2003-82; **REUNIÃO FAMILIAR: ANGOLA**: De: [...] Para: [...] (filha) Proc MJ 08000.007280/2003-40. **INDEFERIDOS em razão de não ter restado demonstrado fundado temor de perseguição, não se enquadrando a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei no 9.474/97 : ANGOLA**: [...] Proc MJ 08000.000364/2003-52; [...] Proc MJ 08000.014748/2002-71; [...] e [...] (filho menor) Proc 08000.000996/2003-16; [...] Proc MJ 08000.002394/2003-01; [...] Proc MJ 08000.002392/2003-12; [...] Proc MJ 08000.000564/2003-13; [...] Proc 08000.002410/2003-58; [...] Proc MJ 08000.014738/2002-36; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.003624/2003-24; [...], [...] e [...] (filhos menores) Proc DELEMAF/RJ 08460.024058/2002-11; [...] Proc MJ 08000.014057/2002-78; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.020368/2002-59; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.002408/2003-61; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.003627/2003-68; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.003621/2003- 91; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.020381/2002-16; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.021462/2002-25; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.002422/2003-65; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.002416/2003-16; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.010325/2003-46; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.002410/2003-31; [...] Proc MJ 08000.000753/2003-88; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.021467/2002-58; **CHINA**: [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.003623/2003-80; [...] Proc DELEMAF/RS 08444.001217/2003-81; **COLÔMBIA**: [...] Proc MJ 08000.014706/2002-31; [...], [...] (esposa) e [...] (filha) Proc MJ 08000.000566/2003-02; [...] Proc SR/DPF/PE 08400.004900/2003-86; **CUBA**: [...] Proc SR/DPF/DF 08280.002826/2003-77; **GANÁ**: [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.003626/2003-13; [...] Proc MJ 08000.008165/2003-92; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.010321/2003-68; **GUINÉ-BISSAU**: [...] Proc MJ 08000.014724/2002-12; [...] Proc MJ

08000.014725/2002-67; [...] Proc MJ 08000.014720/2002-34; **LÍBANO**: [...] Proc DELEMAF/PR 08390.000315/2002-92; **NIGÉRIA**: [...] Proc MJ 08000.000754/2003-22; [...] Proc MJ 08000.000755/2003-77; **REPÚBLICA DEMOCRATICA DO CONGO**: [...] e [...] (filho menor) Proc MJ 08000.002407/2003-34; [...] Proc MJ 08000.000752/2003-33; **VENEZUELA**: [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.003634/2003-60; **CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO por estarem incursos no disposto nos incisos I e IV, do art. 38, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**: **AFEGANISTÃO**: [...], [...] (esposa), [...] (filho) e [...] (filha) Proc MJ 08000.004433/2002-16; [...], [...] (esposa), [...] (filha) e [...] (filho) Proc MJ 08000.004060/2002-83; [...], [...] (esposa), [...] (filho), [...] (filho) e [...] (filha) Proc MJ 08000.004059/2002-59; **CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADA por estar incursa no inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997**: **ANGOLA**: [...] Proc MJ 08000.013367/2001-94; **PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO por estar incuso no disposto no inciso IV, do art. 39. da Lei no 9.474, de 22 de julho de 1997**: **LIBÉRIA**: [...] Proc SAD/CGPMAF 08205.001827/2003-05; **Retirado de pauta pela segunda vez para obtenção de maiores informações por parte do ACNUR**: **COLOMBIA**: [...] Proc MJ 08280.016215/2002-25; **Retirado de pauta para maiores informações por parte do IBRI**: **RUANDA**: [...] Proc MJ 08000.000362/2003-63; **Retirado de pauta para Reentrevista**: **COSTA DO MARFIM**: [...] Proc MJ 08000.002411/2003-01; **COLOMBIA**: [...] Proc 08000.000352/2003-28; **Retirado de pauta para maiores informações do MRE**: **NIGÉRIA**: [...] Proc MJ 08000.000565/2003-50; **Pedido de Reunião Familiar retirado de pauta aguardando resolução**: **REPÚBLICA DEMOCRATICA DO CONGO**: De: [...] — permanente — Para: [...] (esposa). Nada mais havendo, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.